



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

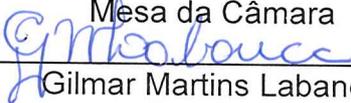
Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, sobre o valor de **R\$ 3.580,16** (três mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos), o percentual de **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais), apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no período anual de 2020, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e autorizada pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 3.449, de 31 de agosto de 2016, sobre os subsídios de dezembro de 2020, passando a ser de **R\$ 3.775,27** (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Os recursos para atendimento das despesas desta Resolução serão os das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

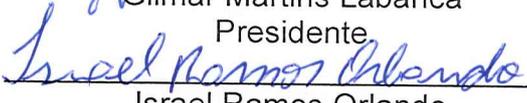
Muzambinho/MG, 14 de janeiro de 2021

Mesa da Câmara



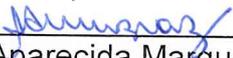
Gilmar Martins Labanca

Presidente



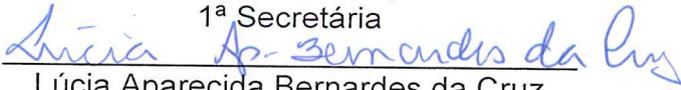
Israel Ramos Orlando

Vice-presidente



Sandra Aparecida Marques Bráz

1ª Secretária



Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz

2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso X, que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)”

Depreende-se do dispositivo retrocitado que a revisão geral de subsídio é assegurada aos detentores de cargos eletivos, e, no caso do Legislativo, podendo ser por Resolução, por se tratar de assunto administrativo de economia interna, equivalendo a lei em sentido formal, como se depreende de entendimento do TCE/MG, como o que se segue:

"Para revisão do valor do subsídio percebido pelos vereadores, cabe a propositura de lei de iniciativa da Câmara ou de resolução visando a tal fim, da mesma forma que compete aos edis a propositura de uma lei visando readequar o valor nominal dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais" (TCEMG - CONSULTA N. 811.256/10 - CONSELHEIRA ADRIANE ANDRADE). - grifamos

A Lei Municipal nº 3.449, de 31 de agosto de 2016, que fixou subsídios dos vereadores, qual subsiste em face de lacuna de nova lei fixante para esta legislatura, em seu artigo 4º estabelece:

**«Art. 4º Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios.
Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo, é o INPC/IBGE.»**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

É aplicável a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, como previsto na Constituição Federal, no presente caso, em que não foram majorados para a legislatura 2021/2024, e aplica-se, simplesmente, para corrigir perda inflacionária de 2020, dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, obedecendo-se aos limites constitucionais, não configurando majoração/alteração do subsídio, o que é vedado.

A competência de iniciativa de propositura de revisão geral anual do subsídio dos vereadores é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tratando-se de competência exclusiva e, portanto, indelegável.

Em se tratando de revisão geral anual de subsídios, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, não se exige estudo de impacto orçamentário, eis que já previsto.

Assim submetemos ao plenário desta casa o presente projeto de resolução, para efetivação de revisão anual dos subsídios dos vereadores, para atendimento do direito constitucional e legal.

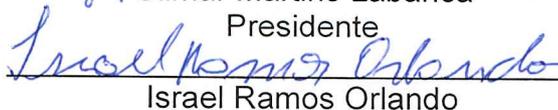
Muzambinho/MG, 14 de janeiro de 2021

Mesa da Câmara



Gilmar Martins Labanca

Presidente



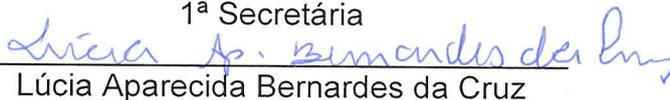
Israel Ramos Orlando

Vice-presidente



Sandra Aparecida Marques Bráz

1ª Secretária



Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz

2ª Secretária